



*Almeida*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES  
E  
ASSCT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS  
TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**

**Considerando que:**

- (a) Nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social, competindo-lhes, nesse âmbito, nomeadamente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme estipulado no artigo 33º, nº 1, alínea p) do mesmo diploma legal;
- (b) Nos termos do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;
- (c) A Câmara Municipal reconhece que, para o bom desempenho das organizações, concorrem, ao lado das condições de trabalho e de um bom ambiente organizacional, a qualidade de vida dos seus colaboradores, o que inclui a possibilidade de desfrutar de tempos de lazer;
- (d) A Associação dos Trabalhadores do Município de Marco de Canaveses, adiante designada, abreviadamente, por ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, é uma associação dotada de personalidade jurídica, que se assume como de utilidade pública, legalmente constituída através de escritura pública outorgada em 16 de julho de 1999, que tem como objetivo a prestação de apoio aos seus associados – os trabalhadores do Município, os eleitos para o executivo municipal, em regime de permanência, nos seguintes domínios: Saúde; Educação; Solidariedade; Cultura; Ambiente; Desporto e Lazer;
- (e) A Câmara Municipal reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses naqueles âmbitos, pelo que pretende estabelecer o apoio financeiro à referida instituição, para os fins legalmente

Alm  
J



admitidos, no respeito pelos princípios e disposições normativas disciplinadoras da respetiva atribuição;

#### **Entre**

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasaete Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante: ASSCT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**, N.I.F. 504523830, com sede no Largo Sacadura Cabral, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato por **Joana Filipa Novais Monteiro**, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea p) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro, que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal à **ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses**, para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores, seus associados, e seus familiares, nos termos previstos no Decreto-lei 13/2011, de 25 de janeiro e alínea p) n.º 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Montante de apoio**

1- Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira deste Protocolo de Colaboração a Câmara Municipal atribui à ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses um apoio financeiro de valor **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**.



*Handwritten signature and mark*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Prazo de vigência**

O presente Protocolo de Colaboração destina-se a vigorar no ano de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Compromissos assumidos pela Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses compromete-se a:

- a) Efetuar, no início de cada trimestre a transferência para a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, do correspondente do subsídio concedido nos termos do nº 1 da cláusula segunda;
- b) Efetuar, mensalmente, o desconto de 0,01% nos vencimentos íliquidos, excluídos todos os subsídios e abonos, dos associados, trabalhadores do município, correspondente à quota prevista no artigo 6.º dos Estatutos da Associação, e transferir o respetivo montante para a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- c) Disponibilizar, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, os equipamentos e infraestruturas desportivos municipais para a concretização das atividades ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- d) Ceder, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, as viaturas municipais para a promoção e concretização das atividades da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses;
- e) Cedência dos espaços e recursos humanos, de acordo com a disponibilidade, para garantir o funcionamento dos Bares; máquinas de *vending*;
- f) Dispensar os trabalhadores da associação para dar cumprimento ao plano anual de atividades;
- g) Conceder gratuitamente uma hora nas piscinas municipais, em regime de banhos livres, a todos os trabalhadores do município.
- h) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do município no dia de aniversário;

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Compromissos da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses**

A ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses compromete-se a:

- a) Assegurar a execução do disposto no presente Protocolo de Colaboração e no Plano de Atividades e Orçamento apresentados para o ano de 2023, que fazem parte

Oliver



integrante do presente protocolo, como Anexo 1, no respeito pelas suas finalidades estatutárias;

- b) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do Município, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de celebração de acordos com a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas, no respeito pelas disposições legais vigentes;
- c) Desenvolver e fomentar a prática do desporto junto dos trabalhadores municipais e seus familiares, alargando a participação, a este nível, a cidadãos com residência no concelho e aos atletas que já representam a ASSCT – Câmara Municipal do Marco de Canaveses, à data da assinatura deste Protocolo;
- d) Promover a divulgação do património cultural do concelho de Marco de Canaveses e realizar, dentro das suas possibilidades económicas, eventos culturais e intercâmbio com outros Municípios, cujos destinatários preferenciais serão os trabalhadores do Município e seus familiares;
- e) Realizar uma Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores municipais, com idades até aos 10 (dez) anos, sempre que a sua situação financeira o permita;
- f) Manter em funcionamento os Bares, sítios no edifício dos Paços do Concelho e no edifício dos Serviços Técnicos.
- g) Promover, dignificar o bom nome do Município de Marco de Canaveses, através das suas atividades, designadamente culturais, recreativas e desportivas;
- h) Publicitar o apoio da Câmara Municipal, através da expressão: “Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses”, e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação das atividades;
- i) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do Protocolo de Colaboração, um relatório final sobre a respetiva execução;
- j) Apresentar anualmente à Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas, no prazo de 30 dias a contar das respetivas aprovações.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Acompanhamento e controlo da execução**

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.



2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido, bem como deslocar-se às instalações e espaços utilizados pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023, no respeito pelas suas finalidades estatutárias.

3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo que tenha sido estabelecido, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação/confirmação das informações prestadas e as condições da execução das respetivas atividades, bem como a situação de incumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, conferem à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Mora e incumprimento**

1. O não cumprimento reiterado dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, pela ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o acordo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de apoio só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometido.

2. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, pela Câmara Municipal, a ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses tem o direito de ser compensada pelos prejuízos comprovadamente daí resultantes, em função dos compromissos assumidos e cumpridos ao abrigo do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Penalidades**

A existência de quaisquer irregularidades culposas na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

*Cláusula*



## **CLÁUSULA NONA**

### **Cessação da vigência do Protocolo**

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência:

- a) Pelo decurso do prazo, no termo do ano de 2023;
- b) Quando, por causa não imputável à ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o acordo;
- d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, não forem apresentados os documentos atinentes à situação contributiva e fiscal da ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses.

2. A cessação do Protocolo de Colaboração efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Revisão**

1. As partes outorgantes comprometem-se a efetuar a revisão do presente Protocolo de Colaboração, até ao final do ano de 2023, em função da avaliação da respetiva execução, tendo presente os fins a que se destina, o regime legal aplicável e os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade, tendo em vista a celebração de novo acordo, para o(s) ano(s) seguinte(s).

2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser livremente modificado, por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao presente protocolo corresponde ao n.º 49113/2023.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Gestor do Protocolo)

Mais fica designado como Gestor do Protocolo Mariana Madureira afeta à Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Este Protocolo, é elaborado em duas vias, de igual teor, uma para cada um dos Outorgantes.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes dos Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

**§ ÚNICO:** O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Marco de Canaveses, 08 de maio de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da ASSCT – Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores da  
Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Joana Filipa Novais Monteiro

